

## EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 29/LEGISLATIVO

**"Regulamenta o Inciso II do Art.9º da Lei Orgânica Municipal".**

**A MESA DIRETORA**, da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul

FAZ SABER que em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município, em seu artigo 80, § 2º, a Câmara de Vereadores APROVOU e PROMULGA a seguinte

### EMENDA À LEI ORGÂNICA

**Art. 1º.** Fica através desta Lei regulamentado o inciso II, do Art. 9º da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 2º.** Os Decretos Executivos serão remetidos à Câmara Municipal de Vereadores, no prazo máximo de 7 dias, a contar da data de sua publicação oficial, através de mídia eletrônica e material impresso.

**Art. 3º.** Os Decretos Executivos serão publicados no Boletim Legislativo imediatamente posterior à sua chegada à Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria, apreçados no mural desta Casa Legislativa e divulgados no site da Câmara municipal na internet.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria**, aos 02 (dois) dias do mês de abril do ano de 2008.

Ver. **VILMAR GALVÃO**  
Presidente

Registre-se e Publique-se

Ver. **SÉRGIO CECHIN**  
1º Secretário

Ver. **OVIDIO MAYER**  
Vice-presidente

Ver. **LUIZ CARLOS FORT**  
2º Secretário